



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 100/2.024

Piumhi, 27 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilde Welis de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

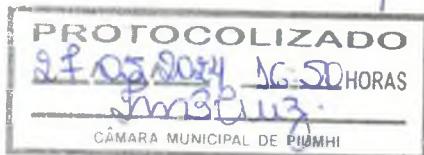
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e atendendo ao pedido formulado através do **Ofício 162/2024**, encaminhamos cópia do TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente termo extrajudicial de ajustamento de conduta, lavrado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, e nas disposições da Res. 179/17 do CNMP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça abaixo signatário e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, CNPJ nº 16781346000104, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por Paulo César Vaz, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato assistido pela procuradora do ente municipal, Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, OAB/MG nº 67957.

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Públíco para tutela do Patrimônio Públíco e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que os órgãos públícos legitimados para tutela do patrimônio públíco e outros interesses difusos e coletivos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (§ 6º do art. 5º da Lei 7.347/85);

**CONSIDERANDO** as disposições da Res. CNMP n. 179/17, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Públíco, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Públíco, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 1º da Res. CNMP n. 179/17);

**CONSIDERANDO** as disposições da Res. CSMP nº 3/2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais, o Compromisso de Ajustamento de Conduta envolvendo hipóteses configuradoras de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado no Inquérito Civil nº 04.16.0515.0046551/2023-33 que o Município de Piumhi promulgou a Lei complementar nº 80/2022, a qual reestruturou o quadro do magistério públíco municipal, reenquadramento os servidores efetivados no cargo de monitor ao cargo de professor PEB-1, com a consequente extinção do cargo de monitor;

**CONSIDERANDO** que a referida lei também criou o cargo de assistente educacional, ao qual foram atribuídas as mesmas atribuições do extinto cargo de Monitor (atribuições gerais de coordenação e cuidado);

**CONSIDERANDO** que, com a alteração legislativa, houve verdadeira manutenção do cargo de monitor, com a criação do cargo de assistente educacional, bem como o provimento derivado do cargo de Monitor para o cargo de Professor PEB I, especialmente, pela drástica

alteração das funções exercidas, além da drástica redução da carga horária;

**CONSIDERANDO** que a transposição, transformação ou ascensão funcional de servidores públicos de uma categoria para outra, posto consubstanciar modalidades de provimento derivado, sem prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, não se coadunam com a nova ordem constitucional (CRFB/88, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante nº 43, que assim dispõe: *?É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido?*

**CONSIDERANDO** a inconstitucionalidade da Lei complementar nº 80/2022;

**CONSIDERANDO** que efetivamente houve aplicação das referidas leis, o que causou dano moral coletivo;

**CONSIDERANDO** que a conduta do gestor público caracteriza, em tese, ato improbo previsto no artigo 11, inciso V, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o interesse do compromissário em corrigir a irregularidade identificada nos autos do presente inquérito civil;

**RESOLVEM** celebrar o presente TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O compromissário compromete-se a promover a revogação da Lei complementar nº 80/2022 e de qualquer outra que propicie a servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto nesta cláusula se dará até dia 12 (doze) de julho, a contar da data de assinatura do presente, e o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar ao Ministério Públíco a comprovação do cumprimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O compromissário compromete-se a deixar de efetuar o reenquadramento de monitores ao cargo de professor PEB-I, a partir do dia em que assinar o presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O compromissário se obriga a revogar todos os atos administrativos de reenquadramento realizados após a alteração introduzida pela Lei complementar nº 80/2022.

**Parágrafo único.** O cumprimento da presente cláusula se dará até o dia 12 (doze) de julho, a contar da assinatura do presente ajuste, devendo o compromissário encaminhar ao Ministério Públíco comprovantes do cumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O compromissário se obriga a efetuar a revogação de eventual processo seletivo simplificado realizado para a contratação de assistente educacional. Nesse caso, eventuais contratações realizadas também serão revogadas.

**Parágrafo único.** O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar ao Ministério Públíco a comprovação do disposto nesta cláusula no prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento implicará na cominação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais). Parágrafo único. O valor das *astreintes* será revertido em favor do FUNEMP e adimplido por boleto bancário, o qual será providenciado pelo órgão ministerial.

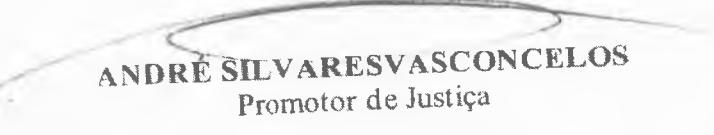
**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento acarretará, além das penalidades nele previstas, a adoção das medidas legais cabíveis para responsabilização civil, penal e administrativa do compromissário. Parágrafo único. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura, produzindo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 783 e segs. do CPC.

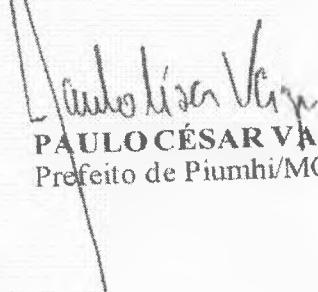
**CLÁUSULA SÉTIMA** - No último dia de seu mandato, o prefeito providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

Estando os presentes ajustados quanto aos termos deste compromisso, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

Piumhi, 08 de março de 2024.

  
**TÁRIK BARROSO DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

  
**ANDRÉ SILVARES VASCONCELOS**  
Promotor de Justiça

  
**PAULO CÉSAR VAZ**  
Prefeito de Piumhi/MG

  
**CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES**  
Procuradora do Município de Piumhi

**ADENDO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil nº 04.16.0515.0046551/2023-33

Pelo presente termo extrajudicial, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça abaixo signatários e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, CNPJ nº 16781346000104, neste ato representado por Paulo César Vaz, \_\_\_\_\_, atual prefeito de Piumhi/MG, natural de ( \_\_\_\_\_ ), onde nasceu no dia ( \_\_\_\_\_ ), filho de ( \_\_\_\_\_ ) e ( \_\_\_\_\_ ), inscrito no CPF sob o nº ( \_\_\_\_\_ ), RG nº ( \_\_\_\_\_ ), residente em Piumhi, na Rua ( \_\_\_\_\_ ), nº ( \_\_\_\_\_ ), Bairro ( \_\_\_\_\_ ), neste ato assistido pela procuradora do ente municipal, Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, OAB/MG nº 67957, e

**CONSIDERANDO** o pedido verbal feito pela procuradora do município no sentido de se alterar a cláusula quarta do TAC para que seja aproveitado o processo seletivo simplificado realizado pelo ente municipal visando a contratação de assistentes educacionais;

**CONSIDERANDO** que tal pedido não interfere nos outros compromissos firmados pelo compromissário nas demais cláusulas do ajuste;

**CONSIDERANDO** que o órgão ministerial não teve conhecimento de notícias no sentido de que referido processo seletivo estava eivado de irregularidades;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADENDO ao termo de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA ÚNICA** – Fica revogada a obrigação constante na cláusula quarta do TAC assinado pelo compromissário e compromitente no dia 08/03/2024, extinguindo-se, assim, o encargo de revogar eventual processo seletivo simplificado realizado para a contratação de assistentes educacionais.

**Parágrafo único.** Consequentemente, também extingue-se o compromisso de revogar eventuais contratações efetivadas em decorrência do referido processo seletivo simplificado.

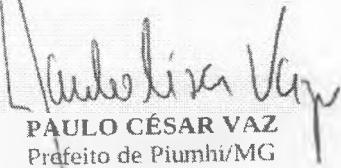
Estando os presentes ajustados quanto aos termos deste adendo, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

Piumhi, 27 de maio de 2024.

  
**TÁRIK BARROSO DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

ANDRE SILVARES  
VASCONCELOS:2  
37800  
ANDRÉ SILVARES VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

Assinado de forma digital  
por ANDRE SILVARES  
VASCONCELOS 237800  
Dados: \_\_\_\_\_

  
**PAULO CÉSAR VAZ**  
Prefeito de Piumhi/MG

  
**CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES**  
Procuradora do Município de Piumhi

## MANIFESTO DE ASSINATURA



### ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

TARIK BARROSO DE ARAUJO, Promotor de Justiça, em  
23/05/2024, às 14:31

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

DEID8-8AOCE-CABE6-8804E

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo  
ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

